E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.897-5

DATA: 15/10/19

PARECER CEE/CES Nº 35/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Uenp, município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 até 12/05/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 989/19 (fl. 327) e Informação Técnica nº 186/19-CES/Seti (fl. 328), ambos de 31/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, mediante Ofício nº 202/19-GR/Uenp, de 10/10/19. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada à Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.897-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 3078/04, de 31/05/04 (fl. 30)

b) renovação de reconhecimento: n.º 6.215/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 119/16, de 20/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/15 até 12/05/20. (fl. 30)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Uenp, *campus* Luiz Meneghel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 320 a 326, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.615 (três mil, seiscentas e quinze) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 27 e 28)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 61 e 62, descreveu os objetivos do curso, fls. 35 e 36, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 45 a 47. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 247 a 318.

O curso tem como coordenadora a professora Priscila Caroza Frasson Costa, graduada em Ciências Biológicas (2000), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2006) em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora (2012) em Educação, pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 241)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 18 (dezoito) doutores, 01 (um) mestre e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas).(fls. 241 a 245)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 246:

Relação formandos/ingressantes				
Ano de ingresso	Número de ingressantes	Ano de conclusão regular	Número de concluintes	Percentual de concluintes
2014	46	2018	22	48%
2013	31	2017	19	61%
2012	39	2015	28	72%

* O curso não tem concluintes em 2016 por mudança de período de integralização que passa de 4 para 5 anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/20 até 12/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.615 (três mil, seiscentas e quinze) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.897-5

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES